

Por este instrumento, a pessoa identificada e qualificada no Cadastro, que é parte integrante deste Termo (“CLIENTE”); e ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, com sede na Alameda Santos, 2.159, conjunto 52, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP 01419-100 (“ASA”); têm entre si justo e acordado estes Termos de Uso da Plataforma ASA (“Termo”), nos termos e condições abaixo.

Os serviços de pagamento por meios eletrônicos, gestão e custódia de recursos e outros serviços financeiros são prestados pela ASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 48.703.388/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 2159, 9º andar, conjunto 91, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01419-100 (“Instituição”).

Ao aceitar eletronicamente este Termo, o CLIENTE automaticamente adere e concorda com os termos e condições deste Termo e da Política de Privacidade.

A utilização da Plataforma ou o preenchimento e assinatura do Cadastro será interpretada como o aceite pleno a este Termo.

Caso disponível, a Plataforma também poderá ser utilizada para que o ASA e, também, Fornecedores ofereçam outros produtos e serviços. No caso de oferecimento de produtos e serviços por Fornecedores, o ASA atuará como mero intermediador, disponibilizando tecnologia para aproximação entre os Fornecedores e o CLIENTE.

Este Termo poderá ser periodicamente revisto e alterado, podendo o CLIENTE, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem quaisquer ônus ou penalidades.

DEFINIÇÕES

As palavras e expressões abaixo, indicadas neste Termo pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

“BACEN”: Banco Central do Brasil.

“Cadastro”: formulário preenchido pelo CLIENTE, contendo seus dados pessoais e demais informações necessárias para credenciamento à Plataforma e criação da Conta de Pagamento.

“CLIENTE”: pessoa jurídica ou pessoa física que, ao aderir ao presente Termo, está habilitada a realizar Transações por meio da Plataforma.

“Conta de Pagamento”: conta de titularidade do CLIENTE, destinada ao carregamento, transferência e resgate de recursos, cujos valores, convertidos em moeda eletrônica, serão geridos e custodiados pela Instituição.

“Fornecedores”: terceiros que oferecem produtos e/ou serviços ao CLIENTE por meio da Plataforma.

“Funcionalidades”: tecnologias disponibilizadas na Plataforma, para a realização de Transações pelo CLIENTE.

“Instituição”: ASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, anteriormente denominada Embracred S/A Sociedade de Crédito Direto, cuja sede e denominação estão em processo de aprovação pelo Banco Central do Brasil.

“PIX”: arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados com as Transações de pagamentos instantâneos no âmbito do arranjo.

“Plataforma”: site na internet disponível pelo ASA em seu endereço eletrônico e/ou aplicativo para dispositivos móveis, todos de responsabilidade do ASA, de sua titularidade ou a ela licenciados, disponibilizados ao CLIENTE para a utilização das Funcionalidades e realização de Transações.

“Política de Privacidade”: política disponível na Plataforma, que é integrante deste Termo, a qual dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do CLIENTE, em decorrência da utilização da Plataforma.

“Serviços de Terceiros”: produtos e serviços disponíveis ao CLIENTE na Plataforma, e que serão fornecidos pelos Fornecedores credenciados.

“Transação”: operação em que o CLIENTE realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento, realizando o carregamento, transferência ou resgate de recursos, por meio das modalidades de pagamento disponíveis.

1. OBJETO

1.1. Este Termo regula a prestação de serviços pelo ASA e pela Instituição, para: (i) cadastro e credenciamento do CLIENTE; (ii) criação de Conta de Pagamento, habilitando o CLIENTE a realizar Transações para carregamento, transferência e resgate de recursos; e (iii) gestão e custódia dos recursos mantidos na Conta de Pagamento de titularidade do CLIENTE.

1.1.1. Ainda, poderá ser oferecido, por meio da Plataforma, acesso para que o CLIENTE contrate outros produtos e serviços, seja do próprio ASA, de outras empresas de seu grupo econômico, parceiros de negócio, de

Fornecedores; nesta última hipótese o ASA atuará como mero intermediário para que o CLIENTE possa contratar Serviços de Terceiros.

12. Por meio da Plataforma, o CLIENTE poderá: (i) realizar o carregamento e resgate dos recursos disponíveis em Conta de Pagamento; (ii) verificar o saldo e extrato de movimentações relacionadas à Conta de Pagamento; (iii) realizar transferências entre CLIENTES detentores de Conta de Pagamento; (iv) efetuar ordem de transferência para conta bancária, de sua titularidade ou de terceiros (por TED); (v) emitir boletos bancários; (vi) realizar pagamentos de boletos bancários, tributos e contas de consumo; (vii) realizar pagamentos instantâneos pelo PIX; e (viii) utilizar de outras Funcionalidades disponíveis.
- 12.1. As Funcionalidades disponíveis na Plataforma poderão, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, ser excluídas, alteradas, modificadas ou ajustadas em horários de disponibilidades dos serviços de acordo com as regras da Plataforma.
13. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante a licença de uso das Funcionalidades disponibilizadas ao CLIENTE na Plataforma.
14. Em contraprestação, o CLIENTE pagará as tarifas de acordo com os valores disponíveis permanentemente para consulta na Plataforma.
- 14.1. A contratação de serviços específicos prestados pelo ASA, ou outras empresas de seu grupo econômico, parceiros de negócio ou por Fornecedores (conforme disponíveis na Plataforma) possui e será estabelecida por instrumentos contratuais específicos e vincularão automaticamente o CLIENTE ao contratar, a seu critério, referidos produtos e/ou serviços. Referidos instrumentos estarão sempre disponíveis na Plataforma do ASA e poderão ser periodicamente revistos ou alterados, a critério exclusivo do ASA.
15. O ASA e/ou a Instituição, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderão subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços que integram a Plataforma, sendo responsável por tal ato.
16. Em razão deste Termo, não se garante a ininterruptão e a velocidade da Plataforma, que poderá apresentar indisponibilidade, lentidão e erros de processamento, inclusive por tempo indeterminado, em casos de manutenção preventiva ou corretiva, falha de operação, erro de sistema, falhas de outros prestadores de serviços e eventos casos fortuitos ou força maior.
- 16.1. O ASA não será responsável pela: (i) intermitência ou indisponibilidade de conexão à internet adotada pelo CLIENTE; (ii) incapacidade técnica do dispositivo móvel ou sistema operacional; (iii) indisponibilidade da Plataforma na loja de aplicativos ou navegador de internet utilizados pelo CLIENTE; e/ou (iv) atividades de pessoas não autorizadas a utilizar a Plataforma.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento será realizado pela adesão do CLIENTE a este Termo, que se efetivará pelo: (i) preenchimento do Cadastro; e (ii) pelo aceite eletrônico expressamente manifestado na Plataforma.
- 2.2. Para utilização da Plataforma, o CLIENTE deverá obrigatoriamente preencher o Cadastro, fornecendo seus dados pessoais e informações que venham a ser solicitados, às quais permitirão que a Instituição qualifique o CLIENTE, conforme determinado pela regulamentação aplicável, no mínimo:
 - (a) Para pessoa física, deverão ser fornecidos: nome completo e número de inscrição no CPF válido e ativo; e
 - (b) Para pessoa jurídica, deverão ser fornecidos: razão social ou denominação, número de inscrição no CNPJ válido e ativo, e as informações acima indicadas para seus representantes, mandatários ou prepostos autorizados.
- 2.2.1. As informações e documentos solicitados no momento do Cadastro permitirão que o ASA e a Instituição, nos termos da regulamentação aplicável, apreciem; avaliem; caracterizem; e classifiquem o CLIENTE, de modo a conhecer o seu perfil de risco e capacidade econômico-financeira. O ASA e a Instituição poderão limitar a utilização da Plataforma, de acordo com o valor e a quantidade de Transações.
- 2.2.2. Em determinadas situações, a critério da Instituição, o CLIENTE poderá ter aprovado o seu cadastro e abertura da Conta de Pagamento por meio de um processo de qualificação simplificado. Neste caso, o limite de saldo mantido na Conta de Pagamento, bem como de aporte de recursos poderá ser limitado. A qualquer momento, o processo de qualificação poderá ser completado e os limites poderão deixar de ser aplicáveis.
- 2.3. Sempre que necessário, inclusive para possibilitar a realização de Transações em valor e quantidade aos limites estabelecidos, o ASA poderá solicitar que o CLIENTE forneça informações complementares àquelas indicadas no Cadastro, bem como poderá, a qualquer momento, e ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo CLIENTE.
- 2.3.1. Na hipótese de se verificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo CLIENTE ou, ainda, caso o CLIENTE se recuse ou se omita a enviar as informações e documentos solicitados, o ASA e/ou a Instituição poderão temporariamente bloquear o acesso do CLIENTE e impedir a utilização das Funcionalidades até que

haja a regularização.

- 23.2. O CLIENTE autoriza a realização de pesquisas, em bases de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastro.
24. O CLIENTE se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados.
- 24.1. O ASA e a Instituição não serão responsáveis por erros ou pela inexecução dos serviços que integram a Plataforma caso o CLIENTE preste informações inexatas, inverídicas ou desatualizadas.
25. O CLIENTE que se enquadrar no conceito de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), nos termos da legislação aplicável, terá seu Cadastro sujeito à aprovação prévia. Caso o Cadastro seja aprovado, o CLIENTE será monitorado constantemente, mediante a adoção de procedimentos rígidos para apuração de situações suspeitas. Todos os CLIENTES estarão sujeitos a solicitação de autotransparência como PEP ou não, além das análises e pesquisas que serão conduzidas pela Instituição ou por terceiros em seu nome.
26. O CLIENTE, quando do preenchimento do Cadastro ou primeiro acesso à Plataforma, deverá cadastrar login e uma senha para utilização das Funcionalidades e realização das Transações.
- 26.1. O uso do login e senha são de uso pessoal, exclusivo e intransferível pelo CLIENTE, que deverá mantê-los confidenciais e não permitir seu acesso por terceiros.
- 26.2. O CLIENTE, na qualidade de pessoa jurídica, se compromete a somente dar acesso ao login e senha para seus representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome; sendo responsável, perante o ASA, outros CLIENTES, a Instituição e terceiros, por todos os atos e negócios realizados por meio das suas credenciais de acesso.
27. O CLIENTE deverá informar um e-mail válido para comunicação com o ASA; sendo que qualquer comunicação ou notificação enviada por e-mail será considerada válida e eficaz entre as Partes.
28. Para utilizar os serviços, o CLIENTE, dentre outras obrigações previstas neste Termo, deve ser: (i) pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal do Brasil; ou (ii) pessoa jurídica devidamente constituída, com sede ou escritório no Brasil e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal do Brasil.
- 28.1. Em razão da natureza dos serviços prestados, o ASA não possui condições de verificar a capacidade civil e regularidade do CLIENTE; de forma que não responderá por quaisquer prejuízos que venham a ser causados em razão da inobservância das condições acima indicadas.
29. É vedada a utilização da Plataforma, bem como a realização das Transações para a celebração de negócios: (i) considerados ilícitos, nos termos da legislação brasileira; (ii) que importem em violação ao Sistema Financeiro Nacional e às normas do BACEN e às regras das instituições financeiras, bandeiras, credenciadoras e emissores de cartões de crédito e débito; (iii) considerados como crimes financeiros, com o intuito de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, dentre outros crimes correlatos, ainda que indiretamente; (iv) que não representem um negócio jurídico regular e tenham por intenção a prática de fraudes; ou (v) que, de qualquer modo, venham a causar prejuízos ao ASA, Instituição, demais CLIENTES ou terceiros.
210. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo CLIENTE.
211. O ASA poderá suspender o acesso à Plataforma e/ou às Funcionalidades, assim como a Instituição poderá deixar de realizar as Transações sempre que identificar(em) ou entender(em) que a atividade do CLIENTE ou natureza das Transações viola qualquer dispositivo deste Termo ou da legislação vigente; podendo sujeitar o CLIENTE ao cancelamento do seu credenciamento e sua exclusão imediata da Plataforma, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, não gerando ao CLIENTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

3. CONTA DE PAGAMENTO

- 3.1. Ao realizar o Cadastro e aderir a este Termo, o CLIENTE concorda com a abertura de Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua exclusiva titularidade, a qual poderá ser movimentada por meio das Funcionalidades.
- 3.1.1. O credenciamento do CLIENTE e a abertura da Conta de Pagamento ocorrerá após a aprovação do Cadastro, mesmo que não haja: (i) o aporte prévio de recursos; e (ii) a realização de qualquer Transação na Plataforma.
- 3.2. O carregamento da Conta de Pagamento se dará por um dos meios disponíveis, de livre escolha do CLIENTE, dentre os quais:
 - (a) Transferência bancária realizada pelo próprio CLIENTE - ou terceiros em favor do CLIENTE -, mediante operações de TEF ou TED, se disponível;

- (b) Recebimento por meio de transferências realizadas por outros CLIENTES, no âmbito da Plataforma;
 - (c) Recebimento de recursos na Conta de Pagamento em razão de pagamentos instantâneos realizados por meio do PIX;
 - (d) Recebimento de recursos em decorrência do Serviço de Cobrança (abaixo definido); e
 - (e) Resgate de investimentos do CLIENTE mantidos junto ao ASA.
321. Caso o ASA disponibilize as Funcionalidades necessárias para a realização de Transações de pagamentos instantâneos pelo PIX, serão aplicáveis as obrigações e condições previstas no Anexo – Transações pelo PIX, que é parte integrante deste Termo; as quais o CLIENTE deverá observar e cumprir.
322. O ASA e a Instituição poderão, a qualquer momento, restringir ou excluir uma das formas de carregamento disponíveis, ou estipular outras formas de carregamento da Conta de Pagamento pelo CLIENTE, mediante alteração deste Termo e disponibilidade por meio das Funcionalidades.
323. Com o carregamento da Conta de Pagamento, por uma das modalidades permitidas, os recursos estarão disponíveis na Plataforma em até 01 (um) dia útil contado do efetivo recebimento dos recursos pela Instituição; sendo possível ao CLIENTE, a partir de então, realizar as Transações por meio das Funcionalidades.
33. Os recursos depositados na Conta de Pagamento poderão ser utilizados para transferência ou resgate, por um dos meios disponíveis na Plataforma, dentre os quais:
- (a) Realização de Transações de transferência para a Conta de Pagamento de outros CLIENTES credenciados pela ASA na Plataforma;
 - (b) Pagamento de débitos do CLIENTE em razão da compra de produtos ou serviços contratados na Plataforma;
 - (c) Pagamento de boletos bancários, tributos e contas de consumo;
 - (d) Resgate de recursos, mediante transferência para conta transacional ou de investimento, de titularidade do CLIENTE; ou, caso disponível, para a conta transacional de terceiros que não se encontram cadastrados na Plataforma;
 - (e) Transferências de recursos por pagamentos instantâneos, por meio do PIX, nos termos do Anexo de Transações pelo PIX;
 - (f) Realização de investimentos junto ao ASA.
331. A transferência dos recursos entre Contas de Pagamento no âmbito da Plataforma será realizada em até 1 (um) dia útil contado da realização da Transação.
332. O resgate de recursos, por meio de transferência bancária, será realizado em até 02 (dois) dias úteis contados da data da solicitação da Transação, respeitada a grade de horários de disponibilidade da operação.
333. As Transações realizadas por meio das Funcionalidades deixarão de ser acatadas pela Instituição quando: (i) não houver recursos suficientes na Conta de Pagamento; (ii) o CLIENTE deixar de fornecer as informações suficientes ou fornecer informações incorretas para realização da Transação; e/ou (iii) houver indícios de fraude ou suspeita ou ato ilícito, de acordo com os termos previstos neste Termo e na legislação vigente.
34. O ASA e /ou a Instituição poderão determinar limites de valor mínimo e máximo para o carregamento das Contas de Pagamento e para a realização das Transações, que poderá variar de acordo com as informações de Cadastro do CLIENTE, o tipo de Transação, ou outro critério definido pelo ASA e/ou pela Instituição.
341. Os critérios acima indicados poderão ser alterados a qualquer momento pela Instituição, com antecedência de 05 (cinco) dias, e mediante publicação na Plataforma.
35. Nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013, os recursos creditados na Conta de Pagamento do CLIENTE (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Instituição; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Instituição, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Instituição; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Instituição; e (iv) não compõem o ativo da Instituição, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
36. Os recursos mantidos na Conta de Pagamento, salvo se expressamente pactuado de modo diverso, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros; e nem haverá o pagamento de qualquer remuneração ao CLIENTE, independentemente do período que ficarem depositados.
37. Os valores depositados na Conta de Pagamento devem ser utilizados para pagamentos e transferências, sendo considerados pela Instituição recursos em trânsito de titularidade do CLIENTE.
38. O CLIENTE não poderá ceder ou onerar, a qualquer título, os direitos sobre os recursos depositados em sua Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização da ASA e da Instituição, sob pena de ineficácia da cessão.
39. O CLIENTE terá acesso às Transações realizadas ou pendentes de pagamento pelo acesso ao extrato de sua Conta de Pagamento, podendo visualizar na Plataforma, o saldo e histórico das movimentações. A

disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

- 3.9.1. Apenas será disponibilizado o acesso às Transações realizadas a cada período de 12 (doze) meses, cabendo ao CLIENTE o controle e arquivo, inclusive com a possibilidade de impressão do extrato disponibilizado.
- 3.10. O CLIENTE declara-se ciente de que os serviços previstos neste Termo se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos movimentados em sua Conta de Pagamento serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando o ASA e a Instituição de qualquer responsabilidade.
- 3.11. O CLIENTE declara-se ciente de que o ASA e/ou a Instituição, nos termos da regulamentação aplicável, poderão compartilhar dados e informações com as demais instituições financeiras e de pagamento, sempre que houver indícios de fraude, com a finalidade de subsidiar seus procedimentos e controles para prevenção de fraudes.
- 3.11.1. Neste ato, o CLIENTE autoriza que o ASA e/ou a Instituição realizem o tratamento, registro e compartilhamento dos seguintes dados e informações com as demais instituições financeiras e de pagamento: (i) identificação de que, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude; (ii) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

4. CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- 4.1. As Transações realizadas entre os CLIENTES credenciados na Plataforma, mediante a transferência de recursos em moeda eletrônica serão automaticamente canceladas sempre que: (i) tiverem sido processadas incorretamente pelo CLIENTE, em razão de informações errôneas indicadas pelo CLIENTE no momento da realização da Transação; (ii) forem recusadas pelo CLIENTE destinatário dos recursos; (iii) forem realizadas em desconformidade com as disposições deste Termo, ou (v) haja suspeita de fraude, ato ilícito ou qualquer irregularidade.
- 4.1.1. Não será possível o cancelamento de Transações realizadas fora do âmbito da Plataforma, ou seja, antes da conversão dos recursos em moeda eletrônica ou após o repasse de valores pela Instituição.
- 4.2. O CLIENTE declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e valores das relações comerciais relacionadas com as Transações; respondendo, se o caso, pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, Funcionalidade e garantias dos produtos ou serviços que deram origem às Transações.
- 4.3. Todas as reclamações e contestações decorrentes de quaisquer Transações realizadas no âmbito da Plataforma deverão ser dirimidas diretamente entre os CLIENTES; de modo que o ASA e a Instituição estarão isentas de qualquer responsabilidade, e sem prejuízo da possibilidade de retenção e/ou compensação de recursos, na forma prevista neste Termo.
- 4.4. Caso se identifique níveis excessivos de Transações canceladas, a Instituição poderá: (i) realizar a retenção, total ou parcialmente, dos valores existentes na Conta de Pagamento, como garantia para cobrir potenciais danos; e (ii) suspender ou inabilitar permanentemente o acesso do CLIENTE à Plataforma.
- 4.5. Ademais, o CLIENTE autoriza o ASA e a Instituição a realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados na Conta de Pagamento, decorrentes de erros ou falhas operacionais. Independentemente da iniciativa do ASA e/ou da Instituição, o CLIENTE, sempre que identificar a existência de valor indevidamente debitado ou creditado em sua Conta de Pagamento, deverá informar imediatamente o ASA e adotar as providências de regularização.

5. SERVIÇO DE COBRANÇA

- 5.1. No âmbito das Funcionalidades, o CLIENTE poderá contratar o serviço de cobrança bancária, hipótese em que a Instituição efetuará, por ordem, conta e risco do CLIENTE, na qualidade de mandatária, a cobrança de valores detidos pelo CLIENTE perante terceiros, tais como, duplicatas mercantis, recebíveis decorrentes de prestação de serviços, dentre outros (“Serviço de Cobrança”).
- 5.2. O Serviço de Cobrança poderá ser realizado nas seguintes modalidades: (i) Cobrança Simples, quando os créditos colocados pelo CLIENTE em cobrança forem de sua livre disponibilidade; e (ii) Cobrança Vinculada, quando os créditos colocados em cobrança pelo CLIENTE forem objeto de garantia outorgada em favor do ASA, ou de veículo de investimento sob gestão do ASA, ou de outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico do ASA.
- 5.2.1. No caso de Cobrança Vinculada, o CLIENTE concorda e autoriza que seja aberta em seu nome uma ou mais Contas de Pagamento apartadas (“Contas Vinculada”), para fins de controle de garantia, Contas Vinculadas essas que serão geridas pelo ASA, observadas as condições previstas no respectivo instrumento contratual

representativo da garantia.

- 5.3. Qualquer que seja a modalidade do Serviço de Cobrança, o CLIENTE será integralmente responsável, perante o ASA e a Instituição,;
- a) pela existência, legitimidade e licitude dos créditos que apresentar para cobrança; b) pela guarda de toda documentação relacionada e que dê lastro a tais créditos; (iii) pela exatidão e completude de todas as informações e instruções de cobrança que transmitir ao ASA e à Instituição; e (iv) por todas as despesas com negativções, protestos e apontamentos de títulos realizados no âmbito do Serviço de Cobrança, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer consequência que decorra desses atos, em especial por quaisquer pleitos dos pagadores ou terceiros a qualquer título, inclusive a título de perdas e danos, obrigando-se a manter o ASA e a Instituição inteiramente indenados a tal respeito.

6. HIPÓTESES DE RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO DE RECURSOS

- 6.1. O CLIENTE reconhece e concorda que o ASA e/ou a Instituição, em conformidade com as disposições deste Termo, terão o direito de: (i) reter os valores mantidos na Conta de Pagamento do CLIENTE para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos ou para o resguardo contra riscos financeiros relacionados às obrigações do CLIENTE; e (ii) compensar, com os valores mantidos na Conta de Pagamento, os débitos do CLIENTE, de qualquer natureza.
- 6.2. Será realizada a retenção e compensação dos valores, existentes ou futuros, mantidos na Conta de Pagamento do CLIENTE, nas seguintes hipóteses:
- (a) Quando se verificar um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao histórico de Transações realizadas pelo CLIENTE;
- (b) Havendo indícios de irregularidade ou risco de cancelamento da Transação, em razão de denúncias, contestação, Disputa ou pelo uso inadequado da Plataforma;
- (c) Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do CLIENTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais;
- (d) Sempre que houver o descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou na legislação vigente; ou
- (e) Para cumprimento de ordens judiciais ou administrativas.
- 6.3. Caso não haja saldo suficiente para arcar com o pagamento dos débitos devidos, o CLIENTE será comunicado pelo ASA para que proceda o carregamento imediato de sua Conta de Pagamento, sob pena de caracterização de sua mora, automaticamente e sem a necessidade de aviso ou qualquer formalidade.
- 6.3.1. A ausência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE, ensejará no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados sobre a quantia devida.
- 6.3.2. A inadimplência do CLIENTE ensejará, ainda, na rescisão imediata deste Termo e na adoção das medidas legais para a cobrança do débito, inclusive a inclusão da dívida perante os órgãos de proteção ao crédito.
- 6.4. O CLIENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação aos valores lançados na Conta de Pagamento, a contar da realização da Transação, lançamento do débito ou compensação. Após esse prazo, o CLIENTE não mais poderá reclamar dos lançamentos realizados, concedendo plena e definitiva quitação.
- 6.5. O CLIENTE autoriza que sejam levadas a débito de sua Conta de Pagamento quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, expressas neste Termo ou em qualquer outro instrumento contratual de responsabilidade do CLIENTE perante o ASA, e/ou qualquer veículo de investimento sob sua gestão, e/ou, ainda, demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico do ASA, cujo pagamento não se tenha efetuado no correspondente vencimento, ficando consequente autorizado o repasse de ditas importâncias ao ASA, e/ou ao veículo e/ou empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto.

7. RESGATE DE RECURSOS E ENCERRAMENTO DA CONTA DE PAGAMENTO

- 7.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, desde que possua saldo suficiente para arcar com as tarifas aplicáveis e o pagamento de eventuais débitos de sua responsabilidade que se encontrem em aberto, efetuar o resgate integral dos recursos mantidos na Conta de Pagamento, bem como encerrá-la, mediante solicitação ao ASA via Plataforma.
- 7.2. O resgate de recursos será realizado a pedido do CLIENTE, mediante o repasse do valor líquido e em moeda nacional, de acordo com as formas estabelecidas para utilização dos recursos mantidos em Conta de Pagamento.
- 7.3. Caso disponível, o CLIENTE também poderá solicitar que o crédito decorrente das Transações seja transferido

para a conta corrente de terceiros, por conta e ordem do CLIENTE.

- 7.4. O CLIENTE se responsabiliza pela exatidão dos dados informados sobre a conta bancária, de sua titularidade ou de terceiros (caso disponível); isentando o ASA e a Instituição de qualquer responsabilidade pelas transferências realizadas em razão de informações imprecisas ou inexatas que venham a ser informadas pelo CLIENTE.
- 7.4.1. Caso não seja possível o resgate de recursos por irregularidade na conta bancária indicada, os respectivos valores permanecerão retidos e serão mantidos na Conta de Pagamento até que haja a regularização pelo CLIENTE, sem a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.
- 7.5. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional na Plataforma ou no sistema bancário, a Instituição poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 01 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o resgate da Conta de Pagamento.
- 7.6. Na hipótese de a data prevista para o resgate de recursos ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 7.7. A partir do momento em que o CLIENTE não possuir saldo em sua conta por mais de 30 (trinta) dias, sua Conta de Pagamento poderá ser encerrada independente de aviso prévio.

8. REMUNERAÇÃO E PACOTES DE TARIFAS

- 8.1. Em contrapartida aos serviços de disponibilização do acesso à Plataforma e às Funcionalidades, e abertura da Conta de Pagamento e custódia e gestão de recursos, o CLIENTE pagará ao ASA ou à Instituição (conforme aplicável), as tarifas, fixas ou percentuais, incidentes sobre cada Transação e/ou serviço realizado, conforme tabelas de tarifas disponíveis permanentemente para consulta pelo CLIENTE na Plataforma.
- 8.1.1. Os valores das tarifas cobrados são variáveis de acordo com a natureza de cada Transação ou serviço, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo CLIENTE na Plataforma ou mediante solicitação por meio dos canais de atendimento disponíveis.
- 8.2. O ASA disponibiliza ao CLIENTE a opção de contratar um dos pacotes de tarifas ofertados, cuja composição (produtos e serviços incluídos) e respectiva tarifa mensal encontram-se previstas nas tabelas de tarifas publicadas na Plataforma. A tarifa do pacote será cobrada mensalmente.
- 8.2.1. A utilização pelo CLIENTE de Transações e/ou serviços que excedam as franquias estabelecidas no pacote de tarifas contratado estará sujeita à cobrança das respectivas tarifas individualizadas, conforme valores individuais por Transação e/ou serviço previstos nas tabelas de tarifas publicadas na Plataforma.
- 8.3. Para a cobrança das tarifas, inclusive por serviços adicionais que vierem a ser contratados pelo CLIENTE, o ASA e a Instituição poderão, alternativamente: (i) realizar lançamentos de débitos na Conta de Pagamento; ou (ii) compensar o valor dos débitos com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CLIENTE.
- 8.3.1. Para tanto, o CLIENTE deverá manter saldo suficiente na Conta de Pagamento para os lançamentos dos débitos das tarifas devidas. Os valores serão debitados automaticamente e sem prévio aviso. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento das tarifas, a ASA solicitará ao CLIENTE o crédito imediato de recursos em sua Conta de Pagamento.
- 8.3.2. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados por meio da Plataforma, caso o CLIENTE deixe de realizar o crédito em sua Conta de Pagamento, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Termo.
- 8.4. O ASA ou a Instituição (conforme aplicável) poderão, de tempos em tempos, efetuar o reajuste ou alteração do valor das tarifas cobradas, ou a instituição de novas tarifas, ou, ainda, a alteração da composição e/ou das tarifas mensais dos pacotes de tarifas, informando sempre previamente o CLIENTE a respeito, por meio de divulgação prévia na Plataforma.
- 8.4.1. Caso o CLIENTE não concorde com as novas condições de remuneração, poderá encerrar este Termo, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades. O não encerramento será interpretado como anuência com relação às novas condições de remuneração divulgadas.
- 8.5. O ASA poderá, por mera liberalidade, conceder descontos ou, até mesmo, isentar o CLIENTE do pagamento de uma ou mais tarifas. Os benefícios previstos nesta cláusula poderão ser cancelados pelo ASA a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não se constituindo como renúncia, precedente, novação ou alteração das condições estabelecidas neste termo, nem obrigado o ASA à concessão de novos descontos ou isenções ao CLIENTE.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO

- 9.1. Este Termo é celebrado por prazo indeterminado, e passa a vigorar a partir da data de sua aceitação pelo CLIENTE.
- 9.1.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão e encerramento de sua Conta

de Pagamento, mediante prévia comunicação formal ao ASA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- 9.12. O ASA e/ou a Instituição poderá a qualquer momento, solicitar o cancelamento da Conta Pagamento do CLIENTE, com prévia comunicação formal ao endereço indicado no cadastramento, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 9.13. Salvo quanto às hipóteses abaixo, a extinção deste Termo se dará sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades; ressalvadas as obrigações pendentes e que deverão ser devidamente cumpridas pelo prazo necessário.
- 9.2. Haverá a rescisão imediata e motivada deste Termo, nas hipóteses de: (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou encerramento das atividades de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; (ii) o descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação estabelecida neste Termo que não seja sanada no prazo estipulado ou, na omissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou aviso; (iii) caso se verifique irregularidade ou inveracidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo CLIENTE, ou desvios de finalidade; (iv) caso as autoridades reguladoras da atividade financeiras determinem o encerramento da Conta de Pagamento; ou (v) haja suspeita da prática, pelo CLIENTE e/ou partes a ele relacionadas, de atos ilícitos e/ou negócios ou atividades vedados, seja pelo presente Termo, seja pela legislação brasileira, tais como, mas sem se limitar, suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, ou desrespeito às legislações anticorrupção ou socioambiental.
- 9.3. Caso a rescisão do Termo ocorra por culpa do CLIENTE, fica desde já estabelecido que seu acesso à Plataforma será imediatamente bloqueado, com a suspensão de sua Conta de Pagamento e retenção dos créditos do CLIENTE pelo prazo necessário para que possam ser resguardados os direitos do ASA, da Instituição, de outros CLIENTES e de terceiros; sem prejuízo da adoção de outras medidas legais necessárias e da apuração e ressarcimento de eventuais danos complementares.
- 9.4. Este Termo poderá ser revisto a qualquer momento pelo ASA, incluindo no que diz respeito a eventuais cessões a terceiros ou modificação da Instituição, mediante comunicação na Plataforma.
- 9.4.1. Caso o CLIENTE não concorde com as alterações, poderá denunciar este Termo sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante o ASA.
- 9.4.2. A realização de novas Transações e utilização da Plataforma pelo CLIENTE será interpretada como concordância e aceitação expressa das alterações realizadas.

10. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO CLIENTE

- 10.1. Os tributos incidentes na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, podendo o ASA ou a Instituição (conforme aplicável) descontar os respectivos valores dos créditos do CLIENTE.
- 10.2. A realização da transferência bancária de recursos, pagamento do boleto bancário, dentre outras operações, poderá estar sujeitas à cobrança de tarifas, taxas ou encargos, de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelas instituições financeiras; sendo que o ASA não possui qualquer ingerência sobre os valores cobrados do CLIENTE.
- 10.3. O CLIENTE reconhece e concorda que a realização das Transações pela Plataforma está sujeita a aplicação da legislação vigente, inclusive de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e combate à corrupção; estando os repasses dos valores das Transações sujeitos ao estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 10.4. Para utilização das Funcionalidades e acesso à Plataforma, o CLIENTE deverá possuir equipamentos (computador, smartphone, tablet ou outros dispositivos similares) com acesso à internet e em condições compatíveis para seu uso, sendo de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a obtenção, manutenção e custeio de tal acesso e dos equipamentos necessários (incluindo tributos, tarifas ou encargos cobrados pelos fornecedores de serviços). O ASA e a Instituição não serão responsáveis pela não realização da Transação em razão da incompatibilidade dos equipamentos ou pela ausência ou falha no acesso à internet.
- 10.5. O CLIENTE compromete-se a isentar o ASA e a Instituição de toda e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização da Plataforma, inclusive no que se refere às próprias atividades do CLIENTE e às questões relacionadas com os negócios jurídicos celebrados pelo CLIENTE fora da Plataforma.
- 10.6. O CLIENTE obriga-se a ressarcir o ASA e a Instituição de todos os valores comprovadamente despendidos em ações judiciais ou processos administrativos que tenham sido ajuizados contra o ASA ou a Instituição em razão do descumprimento de obrigações imputáveis ao CLIENTE.
- 10.6.1. O ASA e a Instituição poderão reter os créditos a serem pagos ao CLIENTE e compensá-los para o pagamento de débitos decorrentes de condenações, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.
- 10.7. O ASA possui uma Política de Privacidade que indica como as informações do CLIENTE são serão coletadas, utilizadas, armazenadas, tratadas, compartilhadas, divulgadas e protegidas. O CLIENTE deve ler atentamente a

Política de Privacidade, que é parte integrante deste Termo.

- 10.7.1. O ASA e a Instituição irão adotar todas as medidas necessárias e se utilizar de tecnologias adequadas para proteger a coleta, processamento e armazenamento das informações do CLIENTE; porém não tem como assegurar que terceiros não autorizados se utilizem de meios fraudulentos para furto, uso indevido, alteração ou acesso não autorizado às informações do CLIENTE.

11. LICENÇA DE USO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS FUNCIONALIDADES

- 12.1. O ASA autoriza o uso pelo CLIENTE das Funcionalidades que integram a Plataforma, durante o prazo de vigência deste Termo, mediante os termos e condições ora estabelecidos.
- 12.2. O CLIENTE reconhece e concorda que a propriedade intelectual da Plataforma e das Funcionalidades é de integral e exclusiva titularidade do ASA.
- 12.2.1. É vedado ao CLIENTE: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, a Plataforma e/ou quaisquer Funcionalidades ou informações relativas à Plataforma e às Funcionalidades; (ii) modificar as características da Plataforma e/ou das Funcionalidades ou realizar sua integração com outros sistemas ou softwares; (iii) copiar os dados extraídos da Plataforma, exceto aqueles relativos às movimentações da Conta de Pagamento.
- 12.3. O CLIENTE compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos às marcas, patentes, software, domínio na internet, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade industrial ou direito autoral de quaisquer serviços ou Funcionalidades disponibilizados no âmbito deste Termo, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo do ASA ou de seus parceiros, sem o consentimento prévio e escrito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ao aderir ao presente Termo, o CLIENTE outorga ao ASA todos os poderes necessários para a prática dos atos relacionados à abertura da Conta de Pagamento e realização das Transações perante a Instituição, por sua conta e ordem.
- 12.1.1. Para o exercício dos poderes outorgados pelo CLIENTE perante a Instituição, o CLIENTE se compromete a assinar ou prestar todos os documentos ou informações adicionais que vierem a ser necessárias em tempo hábil, isentando o ASA de quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.
- 12.2. O CLIENTE concorda que o ASA, a qualquer tempo, ceda ou transfira os direitos e obrigações decorrentes deste Termo a qualquer das sociedades integrantes de seu grupo econômico, mediante a alteração do Termo.
- 12.3. O CLIENTE concorda e autoriza, ainda, que o ASA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substitua a Instituição qualificada neste Termo por uma nova entidade do ASA, instituição financeira ou instituição de pagamento idônea e devidamente habilitada a manter a Conta de Pagamento e realizar a gestão e custódia dos recursos (“Nova Instituição”). Neste caso, este Termo será revisto, de modo a refletir tal modificação, e a Conta de Pagamento do CLIENTE será automaticamente migrada para a Nova Instituição, podendo o CLIENTE, caso não concorde, denunciar de imediato o presente Termo, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- 12.3.1. A troca de Instituição poderá ensejar na necessidade de assinatura ou prestação de informações adicionais pelo CLIENTE, de modo que o não cumprimento de tais procedimentos poderá ensejar na suspensão (total ou parcial) e/ou cancelamento da Conta de Pagamento.
- 12.4. As autorizações concedidas pelo CLIENTE no presente Termo permanecerão válidas durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver a sua Conta de Pagamento e/ou outras operações ou negócios com o ASA, demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico do ASA, e/ou qualquer veículo de investimento sob gestão do ASA.
- 12.5. O CLIENTE declara-se ciente e concorda que, independentemente do local de onde esteja utilizando os serviços que integram a Plataforma, a relação entre as Partes será sempre regida pela legislação brasileira.
- 12.6. O CLIENTE expressamente autoriza o ASA a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu Cadastro, Conta de Pagamento, conta corrente e Transações realizadas na Plataforma, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada CLIENTE.
- 12.7. O CLIENTE autoriza o ASA a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e, bem como, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a sistemas de risco de crédito sobre eventuais débitos de responsabilidades do CLIENTE e a prestar ao órgão citado informações dos dados cadastrais e informações creditícias.
- 12.8. Nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade, o CLIENTE concorda e tem ciência desde já que o ASA, as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, ou qualquer de seus parceiros enviem mensagens de caráter informativo ou publicitário.

- 12.9. O ASA e a Instituição irão auxiliar e cooperar com qualquer autoridade judicial, reguladora ou órgão público que venham a solicitar informações, podendo, neste caso, fornecer quaisquer informações sobre o CLIENTE em relação à utilização da Plataforma.
- 12.10. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão atualizada em Agosto de 2024.

ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO - TRANSAÇÕES PELO PIX

Este anexo (“Anexo”) é parte integrante e inseparável dos Termos de Uso da Plataforma ASA (“Termo”) e tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Transações no âmbito do PIX, pelo CLIENTE.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Anexo, a prestação dos Serviços de Pagamento Instantâneo, pela Instituição, para possibilitar a realização de Transações pelo CLIENTE, no âmbito do arranjo de pagamento PIX (“Transações pelo PIX”)
- 1.2. As Transações pelo PIX serão realizadas de acordo com as regras e condições estabelecidas pelo BACEN, às quais o CLIENTE declara conhecer e aceitar.
- 1.3. A Instituição, na qualidade de Prestadora de Serviço de Pagamento (“PSP”), viabilizará que o CLIENTE que pretenda realizar Transações pelo PIX escolha um dos meios disponíveis para envio ou disponibilização prévia de informações.
- 1.3.1. Entende-se por “Chave Pix”: informação relacionada ao titular de uma Conta de Pagamento que permite obter as informações armazenadas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (“DICT”) sobre o CLIENTE receptor e sua Conta de Pagamento, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de Transações pelo CLIENTE pagador e de mitigar o risco de fraude no âmbito do PIX.
- 1.4. O CLIENTE também poderá realizar o cadastro de suas Chaves Pix individuais, diretamente perante a Instituição, de modo a simplificar sua identificação e facilitar a realização de Transações pelo PIX.
- 1.4.1. O CLIENTE poderá realizar o cadastro das Chaves Pix, de acordo com o limite e métodos de identificação estipulados pelo BACEN.
- 1.4.2. As Chaves Pix do CLIENTE poderão, mediante comunicação prévia com 07 (sete) dias de antecedência e após confirmação do CLIENTE, ser portadas para a identificação da Conta de Pagamento ou conta bancária perante outra instituição de pagamento ou bancária.
- 1.4.3. Ainda, o CLIENTE poderá reivindicar a posse de uma Chave Pix vinculada com a conta de outro CLIENTE, mediante a realização de pedido devidamente justificado e acompanhado da documentação que comprove a reivindicação. O pedido de reivindicação será analisado pelo BACEN no prazo de até 14 (catorze) dias.
- 1.5. A realização de Transações pelo PIX poderá ensejar na cobrança de Tarifa adicional, em valor previamente informado; observadas as condições estabelecidas pelo BACEN para isenção de pagamento.
- 1.6. As transferências por PIX terão limites de valores estabelecidos pelo BACEN; ou pelo ASA; ou pela Instituição, de acordo com seu critério de risco. O ASA e/ou a Instituição poderão a qualquer momento reduzir estes limites, caso entendam conveniente.

2. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1. O CLIENTE declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do PIX e demais normas instituídas pelo BACEN:
 - (a) A Instituição será responsável pela realização das Transações pelo PIX, mediante a transmissão dos dados ao prestador de serviços responsável pela liquidação no âmbito do PIX;
 - (b) As Transações pelo PIX apenas poderão ser realizadas caso haja disponibilidade de recursos na Conta de Pagamento;
 - (c) A liquidação das Transações de transferência, recebimento ou devolução de Transações pelo PIX, o cadastro ou reivindicação de Chaves Pix e os demais serviços relacionados com o PIX, serão prestados pela Instituição, na qualidade de participante no PIX e no DICT.
- 2.2. Para a realização das Transações pelo PIX, devolução das Transações e cadastro das Chaves Pix, o CLIENTE, desde já, manifesta seu expresso consentimento, para fins de coleta, tratamento e transmissão das informações ao prestador de serviços que será responsável pela liquidação das Transações e realização dos demais atos necessários perante o PIX, inclusive o acesso das Chaves Pix no banco de dados do DICT.
- 2.3. O CLIENTE autoriza a Instituição a realizar devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, instituído pelo BACEN para casos em que exista fundada suspeita do uso do PIX para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.
- 2.3.1. A autorização concedida abrange a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na Conta de Pagamento, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da Transação e demais providências necessárias ao cumprimento do Mecanismo Especial de Devolução no âmbito do PIX.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE E PENALIDADES

- 3.1. O Termo será rescindido em caso de infração praticada pelo CLIENTE que importe na prática de fraude, ato ilícito ou utilização indevida do arranjo PIX.

O CLIENTE tem ciência e concorda que a marca “PIX” (“Marca Pix”) é de propriedade do BACEN, não confere ao CLIENTE qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca e deve ser utilizada nos estritos termos por este autorizado, tanto em conformidade com o regulamento PIX como com o manual da marca, sendo vedado veicular a Marca Pix em dimensão inferior às marcas, símbolos ou logotipos dos demais Instrumentos de Pagamento aceitos, assim, poderá solicitar para Instituição a arte final apropriada para uso da Marca Pix. É vedado ainda transmitir a impressão de que o PIX possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa perante outros instrumentos de pagamento aceitos.

- 3.1.1. O CLIENTE também não poderá: (i) reivindicar quaisquer direitos sobre a Marca Pix; (ii) questionar a titularidade do BACEN sobre a Marca Pix; (iii) registrar ou tentar registrar razão social, nome fantasia, logotipo ou qualquer nome de domínio de internet contendo referência à Marca Pix; (iv) associar a Marca Pix a quaisquer produtos não relacionados ao arranjo PIX; ou (v) utilizar a Marca Pix além dos limites previstos no regulamento do PIX e respectivos manuais instituídos pelo BACEN; (vi) utilizar a Marca PIX de modo a acarretar prejuízos ao BACEN ou ao arranjo PIX.
- 3.2. O CLIENTE deverá comunicar ao ASA e à Instituição, imediatamente, através do e-mail dos canais de comunicação da Plataforma, sempre que tomar conhecimento do uso indevido, tentativa de cópia ou infração aos direitos decorrentes da Marca Pix.
- 3.3. O CLIENTE declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do PIX e demais normas instituídas pelo BACEN, os sistemas do PIX e/ou do prestador de serviços responsável pela liquidação poderão estar indisponíveis em determinados períodos, independente de aviso prévio, inclusive em caso de manutenção programada, impossibilitando a realização de Transações.

4. DEVOLUÇÕES

- 4.1. O CLIENTE pagador poderá solicitar a devolução de Transações pelo PIX, desde que: (i) o recebedor possua recursos suficientes em sua conta de pagamento; e (ii) seja realizada até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a Transação foi realizada, sendo permitida a realização de múltiplas devoluções parciais, até que se alcance o valor total da Transação.

- 4.1.1. O CLIENTE pagador deve efetuar todas as comunicações diretamente com o ASA; comprometendo-se a encaminhar todas as informações necessárias, tais como: solicitação de devolução, motivo, valor e outros.

- 4.2. O CLIENTE está ciente de que a devolução de um Pagamento Instantâneo, exceto a devolução solicitada pelo Mecanismo Especial de Devolução, deve ser iniciada por conta própria do CLIENTE recebedor ou por solicitação do CLIENTE pagador.

- 4.3. Nos casos em que exista fundada suspeita de uso do PIX para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na Transação, a devolução deve ocorrer, obrigatoriamente, pelo Mecanismo Especial de Devolução.

- 4.3.1. É expressamente vedada a utilização do Mecanismo Especial de Devolução para as devoluções decorrentes do negócio jurídico subjacente à Transação e para aquelas cujo valor tenha sido destinado a terceiro de boa-fé.

- 4.3.2. As devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução podem ser iniciadas por iniciativa própria do PSP recebedor caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido nos seus sistemas, ou após bloqueio cautelar, caso se avalie que a transação tenha fundada suspeita de fraude; ou por solicitação do PSP do CLIENTE pagador, por meio do DICT, caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito dos sistemas deste participante.

- 4.4. Sempre que houver fundada suspeita do uso do PIX para a prática de fraude, o CLIENTE pagador poderá solicitar uma notificação de infração, através do ASA. Após solicitação prévia do ASA, essa notificação deverá ser formalizada pelo PSP no DICT.

- 4.4.1. A notificação de infração pode ou não estar relacionada a uma devolução, sendo a Instituição a responsável por sua análise e notificação. Caso esteja relacionada a uma devolução, a notificação poderá ser aberta no prazo de 90 (noventa) dias da realização da Transação e será analisada no prazo de até 7 (sete) dias.

- 4.5. As devoluções pelo Mecanismo Especial de Devolução dependem de prévia e expressa autorização do CLIENTE recebedor e deve contemplar, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da Transação.

- 4.5.1. A autorização acima pode ser concedida pelo CLIENTE recebedor diretamente para a Instituição ou para o ASA.

- 4.6. Caso seja solicitada a devolução, pelo Mecanismo Especial de Devolução, o ASA será a responsável por comunicar prontamente o CLIENTE recebedor acerca do bloqueio dos recursos em sua conta transacional e

da concretização da devolução.

- 4.7. O CLIENTE recebedor poderá solicitar o cancelamento da devolução no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.

5. TÉRMINO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente Anexo poderá ser encerrado caso a Instituição deixe de integrar o arranjo PIX na qualidade de PSP ou o ASA opte por deixar de utilizar os referidos serviços.
 - 5.1.1. A rescisão do presente Anexo, não implica na rescisão do Termo, mas a rescisão do Termo implicará na rescisão automática deste Anexo.
 - 5.1.2. O CLIENTE será comunicado, com antecedência, que os Serviços de Pagamento Instantâneo não poderão mais ser acessados através do ASA, quando então poderá optar por: (i) solicitar a exclusão das Chaves Pix, caso não queiram mais utilizar-se do PIX; ou (ii) entrar em contato com outra instituição financeira ou de pagamento e solicitar a portabilidade de suas Chaves Pix para essa instituição para que possam fazer uso do PIX.
 - 5.1.3. A ausência de adoção das medidas acima indicadas, no prazo estipulado, ensejará no cancelamento automático das Chaves Pix vinculadas com a Instituição.
- 5.2. O Termo e este Anexo serão rescindidos, imediatamente e de pleno direito, caso sejam constatadas a prática de fraudes ou irregularidades, na realização de Transações pelo PIX ou utilização das Chaves Pix.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Aplicam-se a este Anexo, de forma integral, todas as condições previstas no Termo, salvo quando este Anexo estipular obrigações mais específicas.

Versão atualizada em Agosto de 2024.

ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.